

MEDIDA PROVISÓRIA N. 407, DE 2007.

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nos 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no DNIT e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura.

EMENDA N.

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.539, de 2007, acrescido pelo art. 6º da Medida Provisória n.º 407, de 26 de dezembro de 2007, a seguinte redação:

“§ 5 No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir lotação provisória de Analistas de Infra-Estrutura em autarquias e fundações, resguardadas as atribuições previstas no inciso I deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A criação – incluindo a presente majoração no quantitativo - de cargos de Analista em Infra-Estrutura fundamenta-se na melhor organização de pessoal em áreas de infra-estrutura viária, de saneamento,



de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. Com a redação dada pelo novo dispositivo à Lei 11.539, de 2007, é permitida a alocação desses servidores em autarquias e fundações.

Com o intuito de coibir interpretações divergentes e que dêem margem ao exercício pelos Analistas em Infra-Estrutura de atividades diversas daquelas inicialmente objetivadas, propomos a presente Emenda à Medida Provisória.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2008.


Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

